**LEI Nº 7093/2014**

**ESTABELECE A POSSIBILIDADE DO AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA PACIENTES IDOSOS E PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIAS JÁ CADASTRADAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Os pacientes idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas Unidades de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**§ 1º –** Para os fins desta Lei considera-se idoso a pessoa que comprovar idade superior a 60 (sessenta) anos na data da consulta.

**§ 2º –** Entende-se Unidades de Saúde do Município de Cachoeiro de Itapemirim a Unidade Básica de Saúde (UBS) e Programa Saúde da Família (PSF).

**Art. 2º -** O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

**Art. 3º -** Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 4º** **-** As Unidades de Saúde deverão afixar em local visível à população, material indicativo sobre o conteúdo desta Lei.

**Art. 5º -** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2014.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**